



PROFNIT

Programa de Pós-Graduação em Propriedade intelectual
e Transferência de Tecnologia para a Inovação



EDITAL CAN 02/2024
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES NA COMISSÃO
ACADÊMICA NACIONAL – CAN – MANDATO 2024.2- 2025.2

A Comissão Eleitoral da CAN do PROFNIT, pelo presente e de acordo com as determinações regimental pertinentes, vem a público convocar por meio deste edital todos os docentes do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT para a eleição dos representantes docentes junto a Comissão Acadêmica Nacional – CAN, para o próximo biênio, dando início assim ao processo eleitoral, por meio virtual, devido à Pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Convocar os docentes do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT para a eleição da representação docente na Comissão Acadêmica Nacional – CAN que será realizada em obediência aos dispositivos legais, que regem o assunto mediante o voto direto e secreto por meio virtual.
Parágrafo único. Serão eleitos representantes do corpo docente pelos Coordenadores Acadêmicos Institucionais, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II
DO CRONOGRAMA

Art. 2º A eleição será realizada no dia 16 de setembro de 2024 das 08h às 23h59min.

Parágrafo único. Para fins de detalhamento do processo são fixadas as seguintes atividades e datas/períodos:

ATIVIDADE	DATAS/PERÍODOS
Divulgação do Edital	01 de agosto de 2024
Inscrição de candidatos	17 a 28 de agosto de 2024
Homologação e publicação dos candidatos inscritos	Até 02 de setembro de 2024
Período para a campanha eleitoral	08 a 12 de setembro de 2024
Eleições	16 de setembro de 2024
Prazo para interposição de recurso da apuração do resultado	22 e 23 de setembro de 2024
Publicação dos nomes dos representantes eleitos no sítio do PROFNIT Nacional	26 de setembro de 2024
Previsão de posse	05 de outubro de 2024



CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Para coordenar a referida eleição foi nomeada pela CAN, conforme portaria 05/2024, a comissão eleitoral, composta pelos seguintes membros:

- Flávia Lima do Carmo (Presidente)
- Karol Fireman de Farias

Parágrafo Único. Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea e imparcial;
- b) Designar o calendário eleitoral;
- c) Receber e protocolar as inscrições dos candidatos;
- d) Providenciar as formas para a realização do pleito;
- e) Divulgar amplamente o horário da eleição;
- f) Realizar a contagem de votos;
- g) Julgar eventuais denúncias de irregularidades no processo eleitoral;
- h) Dar publicidade ao resultado e enviar este à secretaria geral do PROFNIT;
- i) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 4º De acordo com o Regimento Nacional do PROFNIT, Art. 7º, alínea c, poderão votar o(a) Coordenador(a) do Ponto Focal em efetivo exercício na data de publicação do Edital.

§ 1º Visando manter a isonomia de representatividade dos Pontos Focais na CAN, será admitido apenas um voto por Ponto Focal do PROFNIT.

§ 2º Os Coordenadores dos Pontos Focais poderão delegar o voto ao vice-coordenador ou cargo equivalente em efetivo exercício na data de publicação do Edital.

§ 3º A lista dos eleitores aptos a votar será publicada pela Secretaria no sítio eletrônico do PROFNIT Nacional.

CAPÍTULO V DA CANDIDATURA E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 5º Estão aptos a se candidatarem os docentes permanentes credenciados na Rede PROFNIT.

Art. 6º A inscrição dos candidatos será efetuada, conforme o Cronograma constante no Art. 2º, por meio de requerimento encaminhado à comissão eleitoral, via formulário disponível no link <https://forms.gle/j1ze9cRPGxzNgJ7X7>.

Art. 7º Findo o prazo de inscrição, será publicado no sítio eletrônico do PROFNIT Nacional a relação dos candidatos homologados.



Art. 8º Em razão de incompatibilidade de algum candidato caberá recurso para impugnação de candidato, até às 23h59min 23 de setembro de 2024, mediante e-mail dirigido à secretaria do PROFNIT Nacional.

§ 1º A impugnação que trata o caput deste poderá ser apresentada por candidato ou eleitor, alegando a incompatibilidade.

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato ao candidato mediante notificação, estabelecendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação, contados da data do encaminhamento de mensagem eletrônica.

§ 3º A comissão eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de um dia útil.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 9º Os candidatos poderão requerer, até o término das inscrições, o cancelamento da sua inscrição.

Art. 10 Os nomes dos candidatos deverão ser homologados pela comissão eleitoral até o dia 02 de setembro de 2024.

Parágrafo Único. A ordem dos candidatos na cédula de votação será em ordem alfabética.

Art. 11 Havendo desistência de candidaturas após a sua homologação, serão considerados anulados os votos que lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 12 No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a eleição para a escolha dos representantes docentes e respectivos suplentes na CAN, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência verbal e reservada;
- II- advertência por escrito.

§ 1º Quando houver prejuízo moral, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente do Ponto Focal Sede.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 13 Cabe à comissão eleitoral aplicar as penalidades previstas neste edital e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.



CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 14 A votação será realizada exclusivamente por meio do sistema de votação virtual definido pela comissão eleitoral, cujo acesso ao sistema dar-se-á por mensagem enviada por e-mail.

Art. 15 Todos os docentes credenciados no programa na data de publicação do Edital serão convocados para a eleição de seus representantes por meio de mensagem eletrônica (e-mail).

Art. 16 Cada eleitor votará uma única vez e escolherá dois nomes dos que constam na lista de votação.

Art. 17 O horário de abertura do sistema para recepção dos votos no dia 16 de setembro de 2024 das 8h às 23h59min.

Art. 18 Após o encerramento da votação, a comissão eleitoral adotará as providências necessárias a apuração dos votos.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 19 Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á à apuração e totalização dos votos.

Art. 20 Para os fins deste edital consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

§ 1º Serão considerados eleitos os quatro candidatos que alcançarem a maioria simples de votos, dentre estes, os dois mais votados serão titulares e os outros dois serão suplentes.

§ 2º Caso ocorra empate será considerado eleito o candidato com maior tempo de credenciamento no PROFNIT e, se ainda persistir o empate, será considerado o eleito o candidato com mais idade.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO

Art. 21 O resultado será divulgado a partir do dia 26 de setembro de 2024, no sítio eletrônico do PROFNIT Nacional.

Art. 22 Caberá recurso para impugnação da apuração do resultado final no prazo definido no Cronograma constante no Art. 2º, dirigido à comissão eleitoral e protocolado por solicitação, via e-mail, à Secretaria do PROFNIT.



§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

I - por candidato;

II por qualquer eleitor.

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato ao candidato mediante notificação, estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis para manifestação, contados da data do encaminhamento de mensagem eletrônica.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 23 O resultado final será encaminhado a Coordenação Acadêmica Nacional para homologação e devidas providências.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Este edital entra em vigor após homologação pela CAN e publicação no sítio eletrônico do PROFNIT Nacional.

Art. 25 Os casos omissos nesse edital serão discutidos pela Comissão Eleitoral.

Maceió, 01 de agosto de 2024
Comissão Eleitoral